



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA-SP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A., sociedade seguradora, com sede na Avenida Rio Branco nº 1489 e Rua Guaianases nº 1238 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, ora Recorrente, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento nas leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, oferecer o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos motivos fáticos e jurídicos expostos nas razões recursais inclusas, esperando sua RECONSIDERAÇÃO ou encaminhamento à Autoridade Superior Competente, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Termos em que
pede e espera deferimento.

13 de Julho de 2020

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Página 1 de 14

RAZÕES RECURSAIS

I – OBJETO

Recorrer da decisão que habilitou e declarou vencedora a congênere Gente Seguradora S.A, tendo em vista o não cumprimento de diversos itens do edital.

A proposta apresentada pelas congêneres, estão **em desconformidade com o item 2.1 do edital** que norteia o certame, uma vez que prevê a busca do menor preço possível por item, objetivando a contratação de seguro total, com assistência 24h, destinado à cobertura da frota da municipalidade:

2.1- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana, guincho com KM livre e oficina livre escolha, com cobertura de; colisão, incêndio, roubo e furto, danos materiais e pessoais, acidentes pessoais e de terceiros, morte, invalidez permanente para terceiros, de todos os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município de Marema e suas Secretarias Vinculadas.

O Edital dispôs quanto às exigências a serem cumpridas pelas licitantes e não tendo havido impugnação de edital, as regras editalícias são absolutas e devem ser rigorosamente cumpridas.

Mas apesar da clareza das disposições editalícias, a licitante beneficiada pela decisão que motiva a interposição deste Recurso deixou de atendê-las e, inegavelmente, portanto, deixou de cumprir o Edital.

Ora nobres julgadores, em uma simples verificação resta claro e evidente que a proposta de



**PORTO
SEGURO**

valores de franquia por item apresentada pela GENTE SEGURADORA S.A é consideravelmente superior aos valores apresentados por essa recorrente, conforme demonstra a seguir:

| Item | Franquia Gente | Franquia Porto |
|------|----------------|----------------|
| 1 | R\$ 6.507,02 | R\$ 1.849,05 |
| 2 | R\$ 5.578,45 | R\$ 2.533,65 |
| 3 | R\$ 5.578,45 | R\$ 3.298,05 |
| 4 | R\$ 4.762,67 | R\$ 2.018,10 |
| 5 | R\$ 2.693,48 | R\$ 1.323,00 |
| 6 | R\$ 4.491,98 | R\$ 1.124,55 |
| 7 | R\$ 4.491,98 | R\$ 1.124,55 |
| 8 | R\$ 3.121,37 | R\$ 1.341,90 |
| 9 | R\$ 3.132,11 | R\$ 1.341,90 |
| 10 | R\$ 3.121,37 | R\$ 1.341,90 |
| 11 | R\$ 3.132,11 | R\$ 1.341,90 |
| 12 | R\$ 20.626,38 | R\$ 5.686,80 |
| 13 | | R\$ 2.461,20 |
| 14 | R\$ 3.200,94 | R\$ 1.247,40 |
| 15 | R\$ 5.203,48 | R\$ 2.455,95 |
| 16 | R\$ 3.224,04 | R\$ 1.200,15 |
| 17 | R\$ 4.754,78 | R\$ 1.297,80 |
| 18 | R\$ 5.271,22 | R\$ 1.696,80 |
| 19 | | R\$ 2.455,90 |

| | | |
|--------------------|---------------------------|---------------------------|
| 20 | R\$ 6.917,88 | R\$ 1.880,55 |
| 21 | | R\$ 2.983,05 |
| 22 | | R\$ 2.983,05 |
| 23 | | R\$ 2.983,05 |
| 24 | R\$ 9.427,72 | R\$ 6.021,75 |
| 25 | R\$ 14.685,02 | R\$ 5.146,05 |
| 26 | R\$ 3.353,96 | R\$ 1.652,70 |
| 27 | R\$ 5.331,88 | R\$ 1.610,70 |
| 28 | R\$ 5.474,16 | R\$ 1.610,70 |
| 29 | R\$ 9.716,11 | R\$ 4.694,55 |
| 30 | R\$ 6.947,14 | R\$ 2.445,45 |
| 31 | | R\$ 10.628,10 |
| 32 | R\$ 4.852,96 | R\$ 1.622,25 |
| 33 | | R\$ 5.887,35 |
| 34 | R\$ 37.980,00 | 10628,1 |
| 35 | | R\$ 4.061,40 |
| 36 | | R\$ 2.707,95 |
| 37 | | R\$ 4.427,75 |
| Valor Total | R\$ 193.578,66 | R\$ 111.115,05 |

A proposta da Gente Seguradora, além de não obedecer às exigências, tendo em vista a ausência de precificação dos 37 itens previstos, ainda é 42,6% acima da apresentada pela Porto Seguro,



verificando-se assim, a total desproporcionalidade dos valores, prejudicando os custos finais altamente onerosos aos cofres públicos.

No caso em comento, importante esclarecer que a franquia nada mais é a que a participação obrigatória do segurado em caso de sinistros parciais.

Franquia Normal: Com a contratação da franquia normal o segurado participa com um valor de franquia estabelecido para o veículo de acordo com a sua categoria tarifária. Geralmente, o dobro da franquia reduzida.

Franquia Reduzida: Na franquia reduzida o segurado participa com a metade do valor da franquia normal.

A franquia reduzida gera um aumento no valor do prêmio pago à Companhia Seguradora, enquanto que a franquia normal gera uma diminuição do valor do prêmio. Isso porque no valor da franquia normal o segurado participa com valor maior quando houver um sinistro e, na franquia reduzida a participação do segurado é menor quando houver um sinistro, por isso espera-se que exista um aumento no valor do prêmio.

Na análise das propostas, a Administração deve verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, **com o menor preço**, promovendo-se assim, a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com este.

A análise é de grande importância e rigor, pois dela resultará a contratação para a municipalidade, que deve buscar a melhor proposta, tendo em vista que a análise e aceitação **no menor preço é uma das condições desta licitação**.

Tal cuidado deve ser tomado pela administração pública, inclusive, a fim de evitar que as seguradoras apresentem propostas com os valores das franquias bem superiores aos praticados pelo mercado.



**PORTO
SEGURO**

É necessário, portanto, que seja realizada verificação detalhada das propostas recebidas e no presente certame, foi simplesmente ignorada uma exigência editalícia de que os valores praticados na proposta como um todo sejam os menores possíveis

O Superior Tribunal de Justiça inclusive já se manifestou acerca da possibilidade de revogação de licitação, caso os preços praticados pelo licitante seja superior àqueles praticados pelo mercado. Senão vejamos:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO APÓS HOMOLOGAÇÃO. PREÇO ACIMA DO MERCADO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADA.1. O Poder Público pode revogar o processo licitatório quando comprovado que os preços oferecidos eram superiores ao do mercado, em nome do interesse público. 2. Para ultrapassar a motivação do ato impugnado seria necessária dilação probatória, incompatível com a estreita via do mandado de segurança.3. O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. 4. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Precedentes.5. Recurso ordinário desprovido.

Ainda neste sentido:

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 01.06.2010, S. 1, p. 132.
Ementa: determinação à Coordenação-Geral de Logística do

Página 6 de 14



**PORTO
SEGURO**

*MJ e ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJ) para que, na elaboração de estimativas de preços de seus procedimentos licitatórios: a) **apurem, com acuidade, o valor de mercado do objeto licitado, recorrendo**, quando se tratar de objeto com escassos fornecedores no país, a informações quanto aos preços praticados no mercado internacional, inclusive junto ao próprio fabricante, visando a garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em atenção ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993; b) explicitem, quando for o caso, todos os custos e despesas envolvidas no preço final estimado, tais como impostos, taxas aduaneiras, fretes, seguros, treinamentos, assistência técnica, e outras, no intuito de aferir com precisão os valores praticados no mercado e de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.5.2.1 e 9.5.2.2, TC-032.097/2008-4, Acórdão nº 1.147/2010- Plenário).*

Com efeito, o que a Recorrente requer e espera, com fundamento na Lei e no Edital, é que a decisão recorrida seja reconsiderada ou reformada em sede recursal, a fim de que a licitante que deixou de cumprir o Edital seja desclassificada, em homenagem aos princípios da legalidade e igualdade.

A congênere não tendo apresentado proposta em conformidade com o exigido no **Anexo I, tanto com relação ao preço, como também em relação à ausência de algumas coberturas exigidas**, não poderia ter sido declarada vencedora, uma vez que não se atentou às regras previstas e enviou sua proposta sem a precificação de itens que se faziam essenciais para sua habilitação, quais sejam:



**PORTO
SEGURO**

| | | | | | | | |
|----|------|----|---|------------------|--|--------------|--------------|
| 13 | 1,00 | un | VEICULO FORD F 14000 4X2, ANO 1990, MODELO 1990, PLACA LZO 0520 , CHASSI 9BFXT77MSLDB38677/DIESEL/SERVIÇO/ DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00, DANOS CORPORAIS R\$ 250.000,00, DANOS MORAIS R\$ 100.000,00, APP/MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 40.000,00, INVALIDES PERMANENTE POR PASSAGEIRO R\$ 40.000,00, DESPESAS MÉDICA/HOSPITALARES POR PASSAGEIRO R\$ 40.000,00, ASSISTENCIAL 24 HORAS COMPLETA PARA O CARRO SEGURADO COM GUINCHO ILIMITADO. | Gente Seguradora | | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.100,00 |
| 19 | 1,00 | un | VEICULO KIA BESTA GS 2.7 VAN 12 L, ANO 1998 MODELO 1999, PLACA MAO 0474 , CHASSI KNHTR7312W6329289/DIESEL/ SERVIÇO, COM 12 LUGARES, DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00, DANOS CORPORAIS R\$ 250.000,00, DANOS MORAIS R\$ 100.000,00, APP/MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 100.000,00, INVALIDES PERMANENTE POR PASSAGIEROR\$ 100.000,00,DESPESAS MÉDICA/HOSPITALA RES POR PASSAGEIRO R\$ 100.000,00, ASSISTENCIAL 24 HORAS COMPLETA PARA O CARRO SEGURADO COM GUINCHO ILIMITADO. | Gente Seguradora | | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 |
| 21 | 1,00 | un | VEICULO MARCOPOLO VOLARE V8L ESC, ANO 2008, MODELO 2008, PLACA MFE 6215 , CHASSI 93PB36D2M8C025146/ DIESEL/ COM 24 LUGARES, DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00, DANOS CORPORAIS R\$ 250.000,00, DANOS MORAIS R\$ 100.000,00,APP/MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00, INVALIDES PERMANENTE POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00, DESPESAS MÉDICA/HOSPITALA RES POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00, ASSISTENCIAL 24 HORAS COMPLETA PARA O CARRO SEGURADO COM GUINCHO ILIMITADO. | Gente Seguradora | | R\$ 1.400,00 | R\$ 1.400,00 |
| 22 | 1,00 | un | VEICULO MARCOPOLO VOLARE V8L ESC, ANO 2008, MODELO 2008, PLACA MFG 9195 , CHASSI 93PB42G3P8C026041/DIESEL/COM 31 LUGARES/ SERVIÇO DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00, DANOS CORPORAIS R\$ 250.000,00, DANOS MORAIS R\$ 100.000,00, APP/MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00, INVALIDES PERMANENTE POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00, DESPESAS MÉDICA/ HOSPITALARES POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00, ASSISTENCIAL 24 HORAS COMPLETA PARA O CARRO SEGURADO COM GUINCHO ILIMITADO. | Gente Seguradora | | R\$ 1.400,00 | R\$ 1.400,00 |
| 23 | 1,00 | un | VEICULO MARCOPOLO VOLARE V8L, ANO 2008 MODELO 2008, PLACA MFG 9055 , CHASSI 93PB42G3P8C026042/ DIESEL/COM 31 LUGARES/ SERVIÇO/ DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00, DANOS CORPORAIS R\$ 250.000,00, DANOS MORAIS R\$ 100.000,00,APP/MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00, INVALIDES PERMANENTE POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00, DESPESAS MÉDICA/ HOSPITALARES POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00, ASSISTENCIAL 24 HORAS COMPLETA PARA O CARRO SEGURADO COM GUINCHO ILIMITADO. | Gente Seguradora | | R\$ 1.400,00 | R\$ 1.400,00 |


**PORTO
SEGURO**

| | | | | | | | |
|----|------|----|--|------------------|--|--------------|--------------|
| 31 | 1,00 | un | VEICULO VOLKSWAGEN MICRO ONIBUS 8.160 OD, ANO 2018 MODELO 2019, PLACA PBN 8714 , CHASSI 9532M52P7KR928029/ DIESEL/ RCF/ COM 25 LUGARES/ DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00, DANOS CORPORAIS R\$ 250.000,00, DANOS MORAIS R\$ 100.000,00 APP/MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00, INVALIDES PERMANENTE POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00, DESPESAS MÉDICA/HOSPITALARES POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00, ASSISTENCIAL 24 HORAS COMPLETA PARA O CARRO SEGURADO COM GUINCHO ILIMITADO. | Gente Seguradora | | R\$ 1.400,00 | R\$ 1.400,00 |
| 33 | 1,00 | un | VEICULO VW 15.190 EOD ONIBUS 43L, ANO 2013, MODELO 2013, PLACA MMF 8284 , CHASSI 9532E82W1DR344153/ SERVIÇO/ COM 43 LUGARES/ DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00, DANOS CORPORAIS R\$ 250.000,00, DANOS MORAIS R\$ 100.000,00, APP/MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 40.000,00, INVALIDES PERMANENTE POR PASSAGEIRO R\$ 40.000,00, DESPESAS MÉDICA/HOSPITALARES POR PASSAGEIRO R\$ 40.000,00, ASSISTENCIAL 24 HORAS COMPLETA PARA O CARRO SEGURADO COM GUINCHO ILIMITADO. | Gente Seguradora | | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 |
| 35 | 1,00 | un | VEICULO VW/CAMINHÃO 16170, ANO 1995, MODELO 1995, PLACA LXT 8899 , CHASSI 9BWYTAGF2SDB78491/DIESEL/SERVIÇO/ DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00, DANOS CORPORAIS R\$ 250.000,00, DANOS MORAIS R\$ 100.000,00, APP/MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00, INVALIDES PERMANENTE POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00, DESPESAS MÉDICA/ HOSPITALARES POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00, ASSISTENCIAL 24 HORAS COMPLETA PARA O CARRO SEGURADO COM GUINCHO ILIMITADO. | Gente Seguradora | | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.100,00 |
| 36 | 1,00 | un | VEICULO VW/CAMINHÃO 17.180 TB-IC 4X2, ANO 2008 MODELO 2008, PLACA MFS 0664 , CHASSI 9BWC182T18R841094/ DIESEL/ SERVIÇO/ DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00, DANOS CORPORAIS R\$ 250.000,00, DANOS MORAIS R\$ 100.000,00, APP/MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 40.000,00, INVALIDES PERMANENTE POR PASSAGEIRO R\$ 40.000,00, DESPESAS MÉDICA/ HOSPITALARES POR PASSAGEIRO R\$ 40.000,00, ASSISTENCIAL 24 HORAS COMPLETA PARA O CARRO SEGURADO COM GUINCHO ILIMITADO. | Gente Seguradora | | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 |
| 37 | 1,00 | un | VEICULO VW/CAMINHÃO 26.260 TB-IC 6X4, ANO 2011, MODELO 2011, PLACA MIN 4461 , CHASSI 953488267BR122201 DIESEL SERVIÇO/ DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00, DANOS CORPORAIS R\$ 250.000,00, DANOS MORAIS R\$ 100.000,00, APP/MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 40.000,00, | Gente Seguradora | | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.100,00 |

Ou seja, além do elevado preço apresentado, deixou de precificar 10 (dez) itens cujas coberturas estão previstas em edital, se eximindo de responsabilidades decorrentes da atividade e até mesmo àquelas decorrentes de força maior, não demonstrando assim, fidelidade com relação às regras



determinadas e colocando em dúvida, a clareza do certame, com as habilitação desta mesmo diante da inobservância das regras.

É obrigação das participantes cumprir os requisitos trazidos, a fim de que não sejam inabilitadas em razão do descumprimento das exigências editalícias, e tornando as propostas apresentadas passíveis de lances.

Mesmo diante das faltas cometidas pela Gente Seguradora S.A., a habilitação desta no certame, resta a todos os questionamentos abaixo:

Como pode a congênere apresentar proposta em total desconformidade com o edital e esperar por sua habilitação?

Qual a validade do edital ao habilitar licitante que deixar de cumprir com os requisitos previstos?

A congênere infringiu integralmente os **itens do Anexo I** supramencionados, que dizem respeito ao menor preço e às coberturas necessárias e essenciais à participação, causando estranheza o fato da mesma ter sido declarada vencedora.

Ademais, de acordo com o **item 16.1**, em razão da ausência de proposta atendendo às condições definidas no Edital, as seguradoras que são objeto do presente recurso, deveriam ter sido desclassificadas.

16.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão;

Resta claro que a recorrida não preencheu os requisitos exigidos no edital e participou da fase de lances ofertando coberturas e preços com condições diferentes das que foram exigidas, ou seja, em participação desigual com a ora recorrente.

Página 10 de 14

Conforme preconiza o princípio da vinculação obrigatória ao instrumento convocatório, o conteúdo do edital vincula todos os atores do procedimento licitatório, desde a própria Administração até aos licitantes que aderem livremente ao certame e ficam obrigados à observância das disposições editalícias.

Assim, tanto a Administração deve dar fiel cumprimento ao conteúdo do edital, sob pena de violação do princípio supra referido como também do princípio da igualdade, quanto os licitantes devem se sujeitar inteiramente ao conteúdo do edital ao qual aderiram quando manifestaram desejo de participar do certame licitatório.

Nesse quadro fático, portanto, não há lugar para discutir o conteúdo do edital, mas tão só de respeitá-lo e cumpri-lo.

Diante do fato, cabia ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitações aplicarem o Edital, **desclassificando as seguradoras, que não estavam habilitadas** a participar do certame e muito menos a serem vencedoras, **conforme previsão contida no item 4.1 – e)**:

e) Desclassificar propostas indicando os motivos;

O edital é bem claro ao dispor acerca das regras e exigências para participação no certame e o mínimo que se espera é que a proposta que não atenda aos seus requisitos seja desconsiderada.

Entretanto, mesmo diante do conhecimento das claras diretivas do certame, a concorrente descumpriu os itens anteriormente mencionados e não poderia estar habilitada, não cabendo à comissão julgar como excesso de preciosismo, já que a exigência fazia parte do edital.

Esta a reivindicação da Recorrente.

Este é o substrato da sua irresignação.



Em conformidade com o art. 41 da Lei nº 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Como podemos perceber, esse princípio é corolário do princípio da legalidade.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

As regras editalícias devem ser cumpridas, seja pelos licitantes, seja pelo órgão, conforme determina a legislação vigente e diversas jurisprudências, senão vejamos:

Em relação ao assunto assim decidiu o TCU:

Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei no 8.666/1993. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 2345/2009 Plenário (Sumário).

Não podemos deixar de considerar, ainda, o Princípio da Legalidade protegido pelo inciso II do

Página 12 de 14

artigo 5º da Constituição Federal que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer, senão em virtude de lei”.

O próprio artigo 43, inciso IV da Lei 8666 preceitua que o órgão licitante deve observar rigorosamente os valores praticados pelo mercado durante a verificação das propostas apresentadas:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Não menos importante, o Princípio da Legalidade possui atividade totalmente vinculada, ou seja, a autoridade administrativa não tem liberdade para praticar atos diversos daqueles estabelecidos na legislação e no Edital devendo apenas e tão somente cumpri-los preservando assim a legalidade do processo licitatório.

Portanto, não pode a Recorrente aceitar o descumprimento da lei de licitação e do edital, que exigiu das licitantes o mínimo para habilitação destas, não tendo a Gente Seguradora. cumprido o edital integralmente.



**PORTO
SEGURO**

Com efeito, o que a Recorrente requer e espera, com fundamento na Lei e no Edital, é que a decisão recorrida seja reconsiderada ou reformada em sede recursal, a fim de que as licitantes que descumpriram o Edital sejam desclassificadas, em homenagem aos princípios da legalidade e igualdade.

II – PEDIDO

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer o total provimento deste seu Recurso, a fim de que a decisão recorrida seja reformada, para que a Gente Seguradora S.A. seja desclassificada em razão de não ter cumprido diversas exigências editalícias, e conseqüentemente todos seus lances ofertados sejam descartados, consoante acima demonstrado.

Nestes termos
Pede deferimento.

13 de Julho de 2020

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A.
Representante Legal
WALMIR PEDRO THOMAE
RG nº 1830557
CPF nº 682.750.569-34